

EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS TITULARES DE CARGOS DIRIGENTES

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos dos artigos 38.º e 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público os seus Despachos n.ºs 6-A/GP/2025, 7-A/GP/2025, 8-A/GP/2025 e 9-A/GP/2025, todos datados de 3 de novembro de 2025, referentes à delegação de competências nos titulares de cargos dirigentes, os quais se publicam em anexo.

Paços do Concelho do Município de Reguengos de Monsaraz, 3 de novembro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal,

Marta Prates

MM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 6-A/GP/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PESSOAL DIRIGENTE - CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO (DCPDE)

Considerando que:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, consagram as figuras da delegação e da subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de desconcentração administrativa que propiciam uma gestão mais célere e desburocratizada;
- b) Torna-se necessário, por razões de economia, eficiência e eficácia, lançar mão do instrumento de delegação de competências com vista a agilizar os procedimentos que correm pela Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico (DCPDE);
- c) O n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, contém uma norma de habilitação genérica que prevê a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;
- d) O artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca um conjunto de competências suscetíveis de serem delegadas nos titulares de cargos dirigentes;
- e) A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto prevê no seu artigo 16.º o instituto da delegação de competências no pessoal dirigente;
- f) A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos autárquicos libertarem-se das tarefas de gestão corrente, podendo, assim, prosseguirem de forma mais eficaz as atribuições do Município;

- g) A organização de serviços do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 22 de dezembro de 2013 e pela Câmara Municipal na sua reunião de 30 de novembro de 2023;
- h) Que se encontra designada em comissão de serviço, a licenciada Cesilde de Jesus Pereira Franco, no cargo de direção intermédia do 2.º Grau – Chefe da Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico (DCPDE),

Determino, ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo disposto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a delegação de competências na Chefe da Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico (DCPDE), designada para o exercício do cargo em comissão de serviço, **Cesilde de Jesus Pereira Franco**, com faculdade de subdelegação:

- A) Praticar atos de administração ordinária inseridos na Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico (DCPDE);
- B) Assinar todo o expediente e correspondência no que respeita aos atos administrativos praticados no seio da Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico (DCPDE), com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- C) Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico (DCPDE) e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- D) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos arquivados na Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico (DCPDE);
- E) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- F) No que respeita aos trabalhadores afetos à Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico (DCPDE):
 - i) Justificar ou injustificar faltas;
 - ii) Tomar todas as decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
 - iii) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;

- iv) Decidir, nos termos da lei, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- v) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

O presente despacho de delegação de competências vigorará durante o exercício do cargo dirigente pela designada, tendo sempre como duração máxima o presente mandato autárquico de 2025-2029, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que seja tomado pela entidade delegante.

À presente delegação de competências aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ex vi n.º 5 do artigo 38.º do referido diploma legal.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publique-se o presente despacho de delegação de competências através de Edital afixado nos lugares de estilo, bem como, na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Reguengos de Monsaraz, 3 de novembro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal,

Marta Prates

MM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 7-A/GP/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PESSOAL DIRIGENTE - CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO, OBRAS E AMBIENTE (DPUOA)

Considerando que:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, consagram as figuras da delegação e da subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de desconcentração administrativa que propiciam uma gestão mais célere e desburocratizada;
- b) Torna-se necessário, por razões de economia, eficiência e eficácia, lançar mão do instrumento de delegação de competências com vista a agilizar os procedimentos que correm pela Divisão de Planeamento Urbanístico, Obras e Ambiente (DPUOA);
- c) O n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, contém uma norma de habilitação genérica que prevê a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;
- d) O artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca um conjunto de competências suscetíveis de serem delegadas nos titulares de cargos dirigentes;
- e) A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto prevê no seu artigo 16.º o instituto da delegação de competências no pessoal dirigente;
- f) A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos autárquicos libertarem-se das tarefas de gestão corrente, podendo, assim, prosseguirem de forma mais eficaz as atribuições do Município;

- g) A organização de serviços do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 22 de dezembro de 2013 e pela Câmara Municipal na sua reunião de 30 de novembro de 2023;
- h) Que se encontra designado em comissão de serviço, o licenciado David Alexandre Riço Ramos, no cargo de direção intermédia do 2.º Grau – Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Obras e Ambiente (DPUOA),

Determino, ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo disposto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a delegação de competências na Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Obras e Ambiente (DPUOA), designada para o exercício do cargo em comissão de serviço, **David Alexandre Riço Ramos**, com faculdade de subdelegação:

- A) Praticar atos de administração ordinária inseridos na Divisão de Planeamento Urbanístico, Obras e Ambiente (DPUOA);
- B) Assinar todo o expediente e correspondência no que respeita aos atos administrativos praticados no seio da Divisão de Planeamento Urbanístico, Obras e Ambiente (DPUOA), com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- C) Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na Divisão de Planeamento Urbanístico, Obras e Ambiente (DPUOA) e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- D) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos arquivados na Divisão de Planeamento Urbanístico, Obras e Ambiente (DPUOA);
- E) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- F) No que respeita aos trabalhadores afetos à Divisão de Planeamento Urbanístico, Obras e Ambiente (DPUOA):
 - i) Justificar ou injustificar faltas;
 - ii) Tomar todas as decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
 - iii) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;

- iv) Decidir, nos termos da lei, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- v) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

O presente despacho de delegação de competências vigorará durante o exercício do cargo dirigente pela designada, tendo sempre como duração máxima o presente mandato autárquico de 2025-2029, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que seja tomado pela entidade delegante.

À presente delegação de competências aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ex vi n.º 5 do artigo 38.º do referido diploma legal.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publique-se o presente despacho de delegação de competências através de Edital afixado nos lugares de estilo, bem como, na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Reguengos de Monsaraz, 3 de novembro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal,

Marta Prates

MM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 8-A/GP/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PESSOAL DIRIGENTE - CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (DGF)

Considerando que:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, consagram as figuras da delegação e da subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de desconcentração administrativa que propiciam uma gestão mais célere e desburocratizada;
- b) Torna-se necessário, por razões de economia, eficiência e eficácia, lançar mão do instrumento de delegação de competências com vista a agilizar os procedimentos que correm pela Divisão de Gestão Financeira (DGF);
- c) O n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, contém uma norma de habilitação genérica que prevê a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;
- d) O artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca um conjunto de competências suscetíveis de serem delegadas nos titulares de cargos dirigentes;
- e) A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto prevê no seu artigo 16.º o instituto da delegação de competências no pessoal dirigente;
- f) A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos autárquicos libertarem-se das tarefas de gestão corrente, podendo, assim, prosseguirem de forma mais eficaz as atribuições do Município;

- g) A organização de serviços do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 22 de dezembro de 2013 e pela Câmara Municipal na sua reunião de 30 de novembro de 2023;
- h) Que se encontra designada em comissão de serviço, a licenciada Rute Paula Quintas Sereto Murteira, no cargo de direção intermédia do 2.º Grau – Chefe da Divisão de Gestão Financeira (DGF),

Determino, ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo disposto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a delegação de competências na Chefe da Divisão de Gestão Financeira (DGF), designada para o exercício do cargo em comissão de serviço, **Rute Paula Quintas Sereto Murteira**, com faculdade de subdelegação:

- A) Praticar atos de administração ordinária inseridos na Divisão de Gestão Financeira (DGF);
- B) Assinar todo o expediente e correspondência no que respeita aos atos administrativos praticados no seio da Divisão de Gestão Financeira (DGF), com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- C) Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na Divisão de Gestão Financeira (DGF) e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- D) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos arquivados na Divisão de Gestão Financeira (DGF);
- E) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- F) No que respeita aos trabalhadores afetos à Divisão de Gestão Financeira (DGF):
 - i) Justificar ou injustificar faltas;
 - ii) Tomar todas as decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
 - iii) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;
 - iv) Decidir, nos termos da lei, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
 - v) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

O presente despacho de delegação de competências vigorará durante o exercício do cargo dirigente pela designada, tendo sempre como duração máxima o presente mandato autárquico de 2025-2029, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que seja tomado pela entidade delegante.

À presente delegação de competências aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ex vi n.º 5 do artigo 38.º do referido diploma legal.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publique-se o presente despacho de delegação de competências através de Edital afixado nos lugares de estilo, bem como, na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Reguengos de Monsaraz, 3 de novembro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal,

Marta Prates

MM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 9-A/GP/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PESSOAL DIRIGENTE - CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO À COMUNIDADE (DAC)

Considerando que:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, consagram as figuras da delegação e da subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de desconcentração administrativa que propiciam uma gestão mais célere e desburocratizada;
- b) Torna-se necessário, por razões de economia, eficiência e eficácia, lançar mão do instrumento de delegação de competências com vista a agilizar os procedimentos que correm pela Divisão de Apoio à Comunidade (DAC);
- c) O n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, contém uma norma de habilitação genérica que prevê a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;
- d) O artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca um conjunto de competências suscetíveis de serem delegadas nos titulares de cargos dirigentes;
- e) A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto prevê no seu artigo 16.º o instituto da delegação de competências no pessoal dirigente;
- f) A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos autárquicos libertarem-se das tarefas de gestão corrente, podendo, assim, prosseguirem de forma mais eficaz as atribuições do Município;

- g) A organização de serviços do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 22 de dezembro de 2013 e pela Câmara Municipal na sua reunião de 30 de novembro de 2023;
- h) Que se encontra designada em comissão de serviço, a licenciada Sónia Maria Medinas Canhão Cavaco, no cargo de direção intermédia do 2.º Grau – Chefe da Divisão de Apoio à Comunidade (DAC),

Determino, ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo disposto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a delegação de competências na Chefe da Divisão de Apoio à Comunidade (DAC), designada para o exercício do cargo em comissão de serviço, **Sónia Maria Medinas Canhão Cavaco**, com faculdade de subdelegação:

- A) Praticar atos de administração ordinária inseridos na Divisão de Apoio à Comunidade (DAC);
- B) Assinar todo o expediente e correspondência no que respeita aos atos administrativos praticados no seio da Divisão de Apoio à Comunidade (DAC), com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- C) Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na Divisão de Apoio à Comunidade (DAC) e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- D) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos arquivados na Divisão de Apoio à Comunidade (DAC);
- E) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- F) No que respeita aos trabalhadores afetos à Divisão de Apoio à Comunidade (DAC):
 - i) Justificar ou injustificar faltas;
 - ii) Tomar todas as decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
 - iii) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;
 - iv) Decidir, nos termos da lei, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
 - v) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

O presente despacho de delegação de competências vigorará durante o exercício do cargo dirigente pela designada, tendo sempre como duração máxima o presente mandato autárquico de 2025-2029, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que seja tomado pela entidade delegante.

À presente delegação de competências aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ex vi n.º 5 do artigo 38.º do referido diploma legal.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publique-se o presente despacho de delegação de competências através de Edital afixado nos lugares de estilo, bem como, na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Reguengos de Monsaraz, 3 de novembro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal,
Marta Prates

MM